PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº035/13

DE: SEP/GEA-3 DATA: 07.03.13

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

INTERNATIONAL MEAL COMPANY HOLDINGS S.A.

Processo CVM nº RJ-2013-2321

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 28.02.13, pela INTERNATIONAL MEALS COMPANHY HOLDINGS S.A., registrada na categoria A desde 03.03.11, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R$ 30.000,00 (doze mil e quinhentos reais), pelo não envio, até 12.09.12, do documento **FORM. CADASTRAL/2012**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº355/12 de 02.10.12 (fls.08).

2. A companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/04):

a. "o Ofício enviado pela CVM comunica acerca da aplicação de multa cominatória no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo atraso no envio do Formulário Cadastral/2012, relacionado no inciso I do art. 21, da Instrução CVM nº 480/2009, a saber: 'Art. 21. O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações: I – formulário cadastral; (...)'";

b. "o referido ofício informa ainda que a data limite para entrega do material supostamente atrasado seria 31.05.2012, e que tal Formulário nunca fora entregue pela Companhia";

c. "não obstante o alegado pela CVM, cabe à IMC informar que os devidos arquivamentos eletrônicos do Formulário Cadastral com o ano de referência 2012 ocorreram em pelo menos três diferentes ocasiões – 12/03/2012, 21/03/2012 e 03/04/2012, todas anteriores ao prazo fatal estipulado em lei, conforme demonstrado abaixo e anexado ao presente (Docs. 1, 2 e 3)";

d. "sendo assim, resta comprovado o envio tempestivo, pela Companhia, do Formulário Cadastral com ano de referência 2012. Ressalte-se ainda que o próprio Sistema EmpresasNet, de responsabilidade da CVM e BM&FBovespa, não permitiria que enviássemos o Formulário de Referência de 2012 sem que houvesse o devido envio do Formulário Cadastral, de modo que o descumprimento da obrigação pela Companhia tornaria-se inviável"; e

e. "assim sendo, tendo em vista as comprovações apresentadas, que demonstram o cumprimento tempestivo de suas obrigações perante à CVM, a IMC requer que o teor do Ofício/CVM/SEP/MC/nº355/12 seja totalmente desconsiderado, com o consequente cancelamento da imposição da multa pecuniária de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e valores acessórios, bem como não inscrição do CNPJ da Companhia no cadastro do CADIN".

ENTENDIMENTO DA GEA-3

2. Inicialmente, cabe destacar que o recurso é tempestivo, tendo em vista que o OFÍCIO/CVM/SEP/MC/N°355/12, de 02.10.12, foi recebido pela Companhia em 25.02.13 (fls.08).

3. Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

4. O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº001/2010, de 19.01.10, no item 6.1, o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2011, de 15.03.11, no item 7.1, e o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº002/2012, de 26.03.12, no item 9.1, apresentaram esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiteraram o disposto na referida instrução no sentido de que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

5. Cabe destacar, ainda que:

a. em **15.05.12**, foi encaminhado, a todas as Companhias, e-mail: (i) informando que, entre 1º e 31 de maio, deveria ser enviado o FORM.CADASTRAL/2012, conforme disposto no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09; e (ii) lembrando que o envio dos Formulários de Referência, DFP ou ITR, entre 1º e 31.05 não eximia a Companhia da entrega do Formulário Cadastral nesse período (fls.09);

b. em **31.05.12**, foi encaminhada, à Companhia, **a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta)** : (i) informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2012 e alertando que o documento deveria ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano; e (ii) lembrando que, conforme o item 9.1 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº002/2012, de 26.03.12, a confirmação prevista no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09 deveria ser feita mediante o envio, nesse período, do Formulário Cadastral com os dados atualizados, ainda que ele tivesse sido encaminhado anteriormente (fls.10).

No presente caso, a Companhia encaminhou o primeiro Formulário Cadastral de 2012 em **12.03.12**, atualizou suas informações em **21.03 e 03.04.12**, porém **não** o entregou entre os dias 1º e 31 de maio (não cumprindo, pois, com o disposto no referido § único do art. 23), enviando-o novamente apenas em **13.11.12** (fls.11).

Ademais, é importante ressaltar que para enviar o Formulário de Referência, a Companhia tem que vinculá-lo a um Formulário Cadastral encaminhado no mesmo ano. Não é necessário, porém, que esse formulário cadastral tenha sido entregue entre 1º e 31 de maio. Por essa razão, a Companhia não teve problemas para encaminhar seu Formulário de Referência/2012.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM n° 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.12 (fls.09); e (ii) a INTERNATIONAL MEAL COMPANY HOLDINGS S.A. somente encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2012 em **13.11.12** (fls.11), ou seja, após o prazo estabelecido no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09.

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela INTERNATIONAL MEAL COMPANY HOLDINGS S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

MARCO ANTONIO PAPERA MONTEIRO

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas